

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000726/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063958/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.121266/2022-49
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.120605/2022-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 26.474.023/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **DF**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A Cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 (MR061835/2022) registrada em 24/11/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas homologarão no SINDICOM/DF, as rescisões dos contratos de trabalho, a partir de 01 (um) ano, até 10º (décimo) dia, contados da data da comunicação do despedimento para

o pagamento e 15 (quinze) dias para a entrega dos documentos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;

c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade, nessa hipótese em que deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo, no verso do Termo de Rescisão.

d) Na concessão do aviso prévio, deve a empresa fazer constar no documento, a data e o horário em que ocorrerá a homologação das verbas rescisórias quando esta ocorrer no sindicato Laboral.

e) No caso de depósito na Conta Bancária do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º da CLT.

f) O pagamento que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, e preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, cheque administrativo/visado ou ainda em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão apor no termo de Rescisão de contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

JUCELINO ALVES DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

JAIR PREDIGER
Presidente
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE 25/09/2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.